



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a solicitação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT de serviços especializados destinados à conferência das prestações de contas das chapas participantes das eleições digitais do Sistema CFT/CRTs para o quadriênio 2026–2030.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN/CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Eleitoral, Anexo Único da Resolução CFT nº 277/2025, aprovado pelo Plenário do CFT na Sessão Plenária Ordinária nº 41, realizada em 23 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 28, inciso X, da Resolução CFT nº 277/2025, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas por todas as chapas participantes do processo eleitoral digital;

Considerando os princípios da transparência, moralidade, economicidade, publicidade e responsabilidade na gestão dos atos eleitorais;

Considerando a necessidade de assegurar isonomia e segurança jurídica na análise das prestações de contas, mediante avaliação independente, técnica e padronizada;

Considerando a natureza nacional e simultânea das eleições do Sistema CFT/CRTs, que exige uniformidade metodológica na análise das contas eleitorais;

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão Eleitoral Nacional – CEN solicita ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT a disponibilização e, se necessário, a contratação de servidores ou profissionais especializados nas áreas de análise financeira, auditoria e contabilidade, para a conferência e análise técnico-contábil das prestações de contas apresentadas pelas chapas participantes das eleições digitais do Sistema CFT/CRTs para o quadriênio 2026–2030.

Art. 2º Os serviços a serem executados deverão compreender, no mínimo:

I – a verificação da conformidade e veracidade documental das receitas e despesas declaradas pelas chapas;

II – a análise da regularidade fiscal, contábil e financeira dos comprovantes apresentados;

III – a conferência do cumprimento dos limites, vedações e hipóteses de gastos não permitidos, previstos na Resolução CFT nº 277/2025;

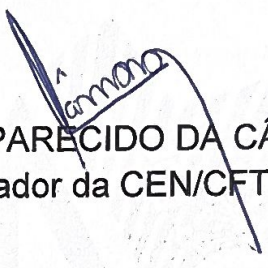
IV – a elaboração de relatório técnico conclusivo destinado a subsidiar a decisão da CEN quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;

V – a emissão de parecer consolidado por chapa, com metodologia uniforme, rastreável, padronizada e devidamente documentada;

VI – a observância rigorosa dos prazos definidos no Regulamento Eleitoral para a análise e decisão da CEN.

Art. 3º Os relatórios técnicos emitidos pelos profissionais designados serão submetidos à deliberação final da Comissão Eleitoral Nacional – CEN, a quem compete decidir sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do CFT.


ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT